



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



## Gabinete do Prefeito

### CONTRATO Nº 005/2018

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011/2017.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

#### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO** - Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro - CEP: 65.925-000 - Sítio Novo - MA, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor João Carvalho dos Reis brasileiro, casado agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 229433420027 SSP/MA e do CPF/MF nº 168.460.442-72 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a EMPRESA: **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, CNPJ: 12.378.206/0001-39 com sede a Rua 24 de Janeiro nº 611 Bairro: Centro, sala 702 edifício Álvaro Pires Cidade: Teresina - PI. Neste ato representado, pelo seu Sócio/Administrador conforme consta no contrato social em anexo a Sr. **ANDRÉ SILVA FROTA**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Rua Isaque Irineu, nº 2980, Bairro: Memorare, CEP: 64.009-180 Cidade: Teresina - PI, Portador do RG nº 2605073 SSP-PI, CPF: 045.134.703-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços de informática para cessão de licenciamento de uso de sistemas, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 045/2018 e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, e nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

Locação de Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Pública, bem como a manutenção adaptativa e evolutiva, por meio de empresa especializada em Tecnologia da Informação, englobando serviços de treinamento, conversão de



## Gabinete do Prefeito

dados, customização, manutenção corretiva, legal e atendimento técnico especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução**

Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supra citado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Preço**

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$: 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento**

4.1 O pagamento da instalação e implantação dos sistemas será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo a primeira 15 dias após o término dos serviços mencionados neste tópico, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços.

4.2 O pagamento da migração de dados dos sistemas será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo a primeira 15 dias após o término dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços.

4.3 O pagamento do treinamento dos servidores será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo a primeira 15 dias após o término dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços.

4.4 O pagamento do serviço contínuo, será feito mensalmente sempre até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo a primeira trinta dias após a implantação dos sistemas, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços.

4.5 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4.6 - O valor da locação dos sistemas, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

4.7 - Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para a cessão da licença de uso dos sistemas, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais.



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



### Gabinete do Prefeito

#### **CLÁUSULA QUINTA – Prazos**

O prazo de vigência do presente Contrato até **31 de dezembro de 2018**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Recurso Orçamentário**

As despesas provenientes do objeto do presente Contrato a conta do orçamento geral do município de Sítio Novo - MA, TESOURO MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades do MUNICÍPIO**

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 - Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação dos sistemas e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

7.7 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:

7.7.1 - Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

7.7.2 - Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.

7.7.3 - Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do MUNICÍPIO quando da visita técnica dos mesmos.

7.8 - Caberá ao MUNICÍPIO solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

7.9 - Usar os sistemas locado exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

7.10 - Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas;



## Gabinete do Prefeito

7.11 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas d.-e trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidades da CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1 - Instalar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pelo Município no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pelo Município.
- 8.2 - Sempre que necessário ou solicitado pelo Município, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 8.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 8.4 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.5 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.7 - Manter o(s) servidor(es) do Município, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 8.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.9 - Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.10 - Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.11 - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.
- 8.12 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

### **CLÁUSULA NONA – Prazos e Condições de Instalação dos Sistemas**

9.1- Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá implantar os sistemas no prazo máximo declarado, a contar da data de recebimento da autorização emitida pelo MUNICÍPIO.



## Gabinete do Prefeito

9.2 - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade do Município sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo Município.

9.3 - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Único:** Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Rescisão**

11.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 - Em caso de inadimplemento por parte do Município, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Alteração**

A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Foro**

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos - MA com renúncia expressa a qualquer outro.




**Prefeitura Municipal  
de Sítio Novo - MA**



**Gabinete do Prefeito**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Sítio Novo/Maranhão, 05 de Fevereiro de 2018.**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA**  
JOÃO CARVALHO DOS REIS  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

  
**CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**  
André Silva Frota  
CPF Nº 045.134.703-05  
Sócio/Proprietário  
**Contratada**  
VIVENDO UM NOVO TEMPO

TESTEMUNHAS:

NOME: 

C.P.F. 95173949334

NOME: 

C.P.F. 000.961.081-26